

PUBLICADO DOC 20/10/2006

PARECER Nº 1430/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0351/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que visa criar a Subprefeitura de Jaraguá no Município de São Paulo.

Não há óbices ao prosseguimento do projeto, pois este visa a melhor administração do Município, que devido à sua dimensão, encontra dificuldades em centralizar a execução e gestão políticas. A Lei Orgânica do Município assim dispõe em seu artigo 13, inciso I, segundo o qual cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, repetindo o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a propositura encontra respaldo na Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que permite a criação de subprefeituras no Município de São Paulo.

O projeto encontra fundamento na Lei nº 13.399/02, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/06

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Farhat

Jooji Hato

Kamia (contrário)

Soninha (abstenção)

Tião Farias (contrário)